



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5563 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 13 e caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – A movimentação e o empenho dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 764, de **23 de dezembro de 2016**, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Parágrafo único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;*
- b) juros e encargos da dívida; e*
- c) amortização da dívida.*

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;*
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.*

Art. 2º – A metodologia de cálculo utilizada baseou-se na média de execução das receitas e despesas do exercício de 2016, observando o princípio da sazonalidade, sendo o Poder Legislativo baseado nos repasses de duodécimo do orçamento previsto para o exercício de 2017.

Art. 3º – A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas as exclusões do art. 1º, parágrafo único, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único – Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 4º – Observadas as exclusões do art. 1º, parágrafo único, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo III, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre:

- a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 6º – Fica o Prefeito Municipal de Itaperuna autorizado a proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Art. 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Itaperuna, 18 de janeiro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL